

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 52, DE 8 DE MARÇO DE 2006

Dá nova redação ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal para disciplinar as coligações eleitorais.

► Publicada no *DOU* de 9-3-2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

► Por maioria de votos, o STF, na ADIn nº 3.685-8, julgou procedente a ação para fixar que a redação dada ao § 1º do art. 17 da Constituição Federal, não se aplica às eleições de 2006, remanescendo aplicável a tal eleição a redação original deste parágrafo.

“Art. 17.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições que ocorrerão no ano de 2002.

Brasília, em 8 de março de 2006.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado ALDO REBELO –
Presidente

Deputado JOSÉ THOMAZ NONÔ –
1º Vice-Presidente

Deputado CIRO NOGUEIRA –
2º Vice-Presidente

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA –
1º Secretário

Deputado NILTON CAPIXABA –
2º Secretário

Deputado JOÃO CALDAS –
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador RENAN CALHEIROS –
Presidente

Senador TIÃO VIANA –
1º Vice-Presidente

Senador ANTERO PAES DE BARROS –
2º Vice-Presidente

Senador EFRAIM MORAIS –
1º Secretário

Senador JOÃO ALBERTO SOUZA –
2º Secretário

Senador PAULO OCTÁVIO –
3º Secretário

Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS –
4º Secretário